

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO SELT Nº 1374/2007.
CONVÊNIO Nº 06/2008

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO INTITULADO 12º JORI JOGOS REGIONAIS DO IDOSO.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2.008, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, neste ato representada pelo Titular da Pasta, CLAURY SANTOS ALVES DA SILVA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 52.418, de 28 de novembro de 2007, e do despacho publicado no DOE de 10 de janeiro de 2008, doravante designado ESTADO, e o Município de BOTUCATU, neste ato representado por ANTONIO MÁRIO DE PAULO FERREIRA IELO, R.G. Nº 8.943.783-4, CPF Nº 058.804.048-70, doravante designada apenas CONVENIADA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a realização do evento intitulado 12º JORI JOGOS REGIONAIS DO IDOSO, a ser efetivado no período estipulado no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo Único – O Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar a modificação do Plano de Trabalho, de que trata o “caput”, para melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração de objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA**Da Execução**

São executores do presente convênio:

I – pelo ESTADO, a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, cuja a fiscalização será exercida pelo gestor técnico do convênio, a servidora senhora ELIANA MARIA PEREIRA CARNEIRO, R.G. Nº 10.466.716;

II – pela CONVENIADA, o senhor MARCELO HENRIQUE VENTRELLA MARCOLIN, R.G. Nº 17.225.628.

CLÁUSULA TERCEIRA**das obrigações dos partícipes**

Para a execução do presente convênio o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I – compete ao ESTADO:

a) analisar e aprovar o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para formalização do processo e as prestações de contas dos recursos repassados;

b) supervisionar a execução dos serviços referentes ao evento objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA;

c) repassar à CONVENIADA os recursos financeiros de acordo com o estabelecido nas Cláusulas quarta e quinta do presente convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

II – compete à CONVENIADA:

a) organizar e executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços referentes ao evento de que cuida a Cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho (Anexo I) e com observância da legislação pertinente;

b) aplicar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

c) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do evento objetivado no ajuste;

d) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total do evento;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

§ 1º – A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta Cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao ESTADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento do evento previsto na Cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do ESTADO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

§ 3º – O ESTADO informará a CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 122.870,00 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e setenta reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade do ESTADO, e R\$ 22.870,00 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta reais) de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA

da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão transferidos à CONVENIADA em parcela única, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho, mediante depósito no Banco Nossa Caixa S.A., em conta indicada pela CONVENIADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da respectiva nota de empenho, desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA

Da Origem Dos Recursos e de Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à CONVENIADA são originários do Tesouro do Estado, e onerarão o crédito orçamentário, classificação funcional programática 2781341094110, categoria econômica 334039 – despesas com serviços.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 1º – Os recursos transferidos pelo ESTADO à CONVENIADA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º – A CONVENIADA deverá observar ainda:

1 . no período correspondente ao intervalo entre a liberação do recursos e sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2 . as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução do evento objeto deste convênio;

3 . quando da prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea “e”, deverão ser anexados os extratos bancários, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco Nossa Caixa S.A.;

4 . o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5 . as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA devendo mencionar Convênio SELT n° 06/2008.

§ 3º – Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à realização integral do evento a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA**Do Prazo de vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 60 (sessenta) dias, contados desde a data de sua assinatura.

§ 1º – havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter ser prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - a mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias do atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA**Da Denúncia Da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA**Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

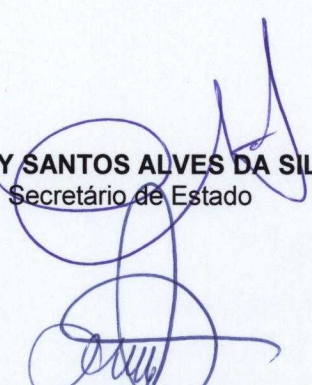
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Disposições Finais

Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989.

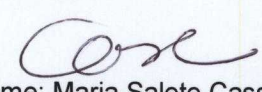
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, aos 28 de fevereiro de 2008.

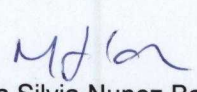

CLAURY SANTOS ALVES DA SILVA
Secretário de Estado


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Nome: Maria Salete Casseiro
R.G. nº 18.007.653-X
C.P.F. nº 032.109.788-24

1.


Nome: Maria Silvia Nunez Barja Cordeiro
R.G. nº 3.832.960-8
C.P.F. nº 043.201.658-96

Atesto que os recursos recebidos foram aplicados com regularidade de acordo com o Plano de Trabalho e dentro das clausulas pactuadas do convênio.

Prefeito Municipal e/ou PRESIDENTE

ANEXO 10

CONVÊNIO
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
EXERCÍCIO _____

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: _____
 ENTIDADE CONVENIADA: _____
 ENDEREÇO/CEP: _____
 RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE: _____
 OBJETO DO CONVÊNIO: _____

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Convênio nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS				
ORIGEM DOS RECURSOS(1)	VALORES PREVISTOS - R\$	DOC. DE CRÉDITO Nº	DATA	VALORES REPASSADOS - R\$
RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS TOTAL				
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELA ENTIDADE				

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da entidade conveniada:

(nome da entidade)

vem indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos no exercício supra mencionado, na importância total de R\$ _____ (por extenso).

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS			
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ORIGEM DO RECURSO(2)	VALOR APLICADO R\$
TOTAL DAS DESPESAS			
RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO			
VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO CONVENIENTE			
VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE			

(2) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão conveniente.

Data: ____/____/____

(Dirigente: nome, cargo e assinatura)

Membros do Conselho Fiscal (nomes e assinaturas):



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUXÍLIOS SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES TRANSFERIDAS A ÓRGÃOS PÚBLICOS.

LEIA É DE SEU INTERESSE

Esta publicação tem a finalidade de fornecer dados úteis e necessários para prestação de contas.

O presente trabalho refere-se aos documentos necessários para instrução dos processos de prestação de contas dos convênios celebrados entre entidades públicas ou privadas e a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Execução de Convênios

Durante a execução do objeto, ou seja, na fase em que são desenvolvidas as atividades previstas, não são permitidas:

- realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- desviar da finalidade, pois é proibida a utilização de recursos em finalidade não pactuada;
- utilizar os recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do convênio e devolução da importância recebida atualizada monetariamente ao Tesouro Estadual;
- alterar metas constantes do Plano de Trabalho sem autorização desta Pasta;
- adotar práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações;
- efetuar pagamento a qualquer título, a servidor da Administração Pública, empregado de empresa pública ou economia mista;
- realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- incluir despesas realizadas antes ou depois do período de vigência do convênio;
- celebrar convênio com mais de um órgão para cumprimento do mesmo objeto, exceto quando o convênio assim o permitir;
- repasse de recursos recebido para outras entidades, associações, federações, etc.;
- mudança de objeto ou data da realização do evento a não ser que haja autorização expressa do senhor Secretário da Pasta.

Pagamento fora da vigência de convênio:

A vigência do convênio está descrita na cláusula referente a prazo de vigência, não podendo haver qualquer despesa após seu término.

Pagamento anterior ou posterior à vigência do convênio:

No exame da prestação de contas não serão aceitos documentos comprobatórios de despesas anteriores à celebração do convênio.

Será solicitada restituição de despesas efetuadas em data anterior ou posterior à sua vigência.

Movimentação dos Recursos:

Os recursos deverão ser mantidos exclusivamente na conta específica do convênio, devendo a movimentação realizar-se exclusivamente mediante cheque, ordem bancária, transferência eletrônica, ou outra modalidade de saque autorizado, em que fiquem identificados sua destinação e credor.

Aplicação dos Recursos no Mercado Financeiro:

Enquanto não utilizados, os recursos financeiros serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio e não poderão ser utilizados como contrapartida.

Remanejamento entre Natureza da Despesa:

Se a execução ocorrer em desacordo com a natureza da despesa, a entidade ficará obrigada a devolução do valor aplicado em desacordo com o plano de Trabalho.

Licitação:

A licitação é obrigatória para todas as entidades que se enquadrem no parágrafo único, artigo 1º da lei 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Dispensa de licitação:

A legislação prevê alguns casos em que fica facultado a Administração licitar ou não. São os casos de dispensa de licitação, artigo 24 da lei 8.666/93 e suas alterações.

Parecer Jurídico nas Licitações, Dispensa ou Inexigibilidade:

Os processos deverão ser instruídos com pareceres técnicos ou jurídicos.

Comprovantes de Despesas:

As notas fiscais deverão ser apresentadas com as especificações detalhadas dos materiais adquiridos e serviços prestados, e com o devido atesto de recebimentos dos materiais/serviços realizados e com o número do convênio.

As notas fiscais serão emitidas em nome do conveniado, com CNPJ e endereço corretos e devidamente quitadas.

Recibos de prestação de serviços além de fazerem referência ao evento/obra em questão, inclusive mencionando o período de realização, deverão conter de forma legível, nome, endereço, RG e CPF do beneficiário (anexar cópia de RG e CPF).

Contratos devem ser totalmente preenchidos com todos os dados dos contratantes e sua cópia acompanhará a prestação de contas juntamente com os comprovantes de despesa.

Extrato bancário desde o recebimento do recurso até o último pagamento efetuado pela Entidade.

Convênios onde há repasse de recursos para cobrir despesas com alimentação deverá ser encaminhada comprovação do número de participantes, entre atletas, equipes, delegações e pessoal de apoio.

Material fotográfico, impressos e cartazes que comprovem a realização do evento.

Nas comprovações de Entidades Privadas a prestação de contas deverá vir acompanhada da Manifestação do Conselho Fiscal acerca das contas apresentadas.

Não serão aceitos documentos:

- Rasurados;
- Sem quitação;
- Sem número do convênio;
- Sem atesto de recebimento;
- Sem detalhamento dos materiais adquiridos e serviços prestados.

Devolução de Saldos:

Os saldos de recursos não utilizados deverão ser recolhidos ao Tesouro Estadual – GARE quando os recursos foram do Tesouro ou quando os recursos forem do Ministério do Esporte, recolher em favor do Fundo Especial de Despesas da CEL da SELT, Banco Nossa Caixa S/A - 151, Agência 0935-1 Álvares Penteado, conta corrente nº 13-000438-4.

Prestação de Contas:

Todo gestor público é obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei mediante suspensão de recebimento de novos recursos. Assim ao término da vigência do convênio deve o responsável pela aplicação dos recursos adotar as medidas cabíveis com vista à apresentação das contas.

Observações:

- Restituir aos cofres públicos atualizados monetariamente a partir da datado recebimento, os recursos que não forem utilizados corretamente, ou quando não for apresentada devidamente a prestação de contas;
- Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão/denúncia/rescisão;
- Recolher o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, ainda que não tenha sido feita a aplicação.

O Grupo de Tomada de Contas terá 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

A falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, implicará na rescisão do convênio.

Solicitação extra pedida pelo concedente visa a melhor eficiência e eficácia nas análises das prestações de contas, bem como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

O prazo para apresentação das respostas contendo as justificativas e providências adotadas na correção das falhas ou impropriedades é de 30 (trinta) dias IMPRORROGÁVEIS contados a partir da data do recebimento da A/R, INSTRUÇÃO nº 01/07 - Seção XI – Dos Auxílios, Subvenções e Contribuições.

O não atendimento ensejará na rescisão do convênio, devolução dos recursos recebidos e inscrição no Cadastro de Inadimplência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

A Prestação de Contas do convênio celebrado com esta Secretaria deverá ser constituída de :

- Indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos de despesa, em conformidade com o Anexo;
- Cópia do balanço ou demonstrativo da receita e da despesa com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- Indicar no corpo dos documentos originais das despesas, o auxílio, subvenção ou contribuição a que se referem, extraíndo-se em seguidas as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
- Documentos comprobatórios de despesa;
- Material fotográfico;
- Guia de recolhimento ou depósito bancário;
- Regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização atestado pelo controle interno do beneficiário.

ANEXO - INSTRUÇÃO 01/07 EMITIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO XI

Dos Auxílios, Subvenções e Contribuições transferidos a Órgãos Públicos

Artigo 59 - Os auxílios, subvenções e contribuições somente poderão ser transferidos pelos órgãos de que trata este Capítulo nos termos das exigências contidas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 101/00 e autorizadas pelo legislativo, devendo constar na lei o órgão público beneficiário, o valor concedido e a destinação.

Artigo 60 - Compete aos órgãos concessionários:

I - estabelecer a data limite para apresentação das comprovações parciais (em caso de convênios plurianuais) ou totais, a qual não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos;

II - estabelecer as hipóteses em que os recursos repassados aos beneficiários possam ser redistribuídos a entidades sem fins lucrativos, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório nos termos do disposto no § 2º do artigo 25 da LRF;

III - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo;

IV - receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 553 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento;

V - examinar as prestações de contas oriundas de convênio, segundo as disposições estabelecidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

VI - exigir dos beneficiários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou sua entrega, em caso de omissão;

VII - suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, comunicando tal fato a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão conessor para regularização da pendência;

VIII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

IX - conservar, em suas respectivas unidades, à disposição deste Tribunal, para fins de requisição ou exame in loco, os processos versando sobre prestação de contas.

Artigo 61 - No que diz respeito às comprovações dos auxílios, subvenções e contribuições, os órgãos concessionários deverão estabelecer aos beneficiários os seguintes procedimentos:

I - indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos de despesa, de conformidade com o Anexo 2;

II - juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

b) relação dos beneficiados com bolsas de estudos e o critério adotado para sua escolha, se for o caso.

III - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis, apresentar prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

IV - indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o auxílio, subvenção ou contribuição a que se referem, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas.

§ 1º - Os processos versando sobre prestação de contas deverão conter "Termo de Ciência e Notificação", relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, firmado pelo Órgão conessor e beneficiário, conforme modelo no Anexo 11;

§ 2º - Os originais dos documentos descritos neste artigo ficarão arquivados nas entidades beneficiárias, à disposição dos órgãos fiscalizadores, podendo ser requisitados, sendo oportunamente devolvidos.

Os documentos comprobatórios das despesas deverão ficar a disposição dos órgãos fiscalizadores.

Elaborado pelo Grupo Tomada de Contas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Ofício GS/ATM nº 751/2008
Processo SELT nº 1374/2007

São Paulo, 1º de abril de 2.008.

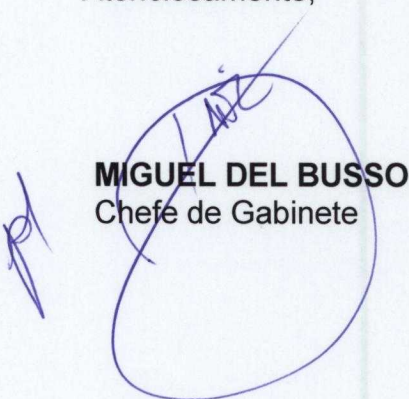
Senhor Prefeito,

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente para reportar a Vossa Excelência o que segue:

- anexos a este, seguem cópia do Termo de Convênio firmado entre esta Pasta e o Município em 28/02/2008, cujo objeto foi a transferência de recursos para a realização do evento esportivo intitulado 12º Jogos Regionais do Idoso, notas de empenho, ordens bancárias, e instruções genéricas para prestação de contas, para vosso arquivo e providências cabíveis.

Sendo o que havia a apresentar, aproveito para reiterar protestos de elevada estima e consideração, colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos o Grupo de Assistência Técnica aos Municípios desta Pasta, telefone (011) 3241-1059.

Atenciosamente,


MIGUEL DEL BUSSO
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
DD. Prefeito Municipal
BOTUCATU - SÃO PAULO

MDB/msc

A/R

Date: segunda-feira, 31 de março de 2008 11:18:36

Time: 11:18:36

SIAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,CONPD (CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO)
CONSULTA EM 31/03/2008 AS 11:08 USUARIO : MAZAUM
DATA EMISSAO : 19MAR2008 DATA VENCIMENTO : 19MAR2008 NUMERO : 2008PD00542
UG : 410103 - COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA

* PAGA * NL REF. : 2008NL00366
PAGADORA DATA PAGAMENTO : 28MAR2008 OB PAG. : 2008OB01051
UG : 410001 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
BANCO : 151 AGENCIA : 00935 CONTA CORRENTE : 130000010
CENTRO

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CGC/CPF/UG : 46634101000115 - PREF. MUNICIPAL DE BOTUCATU
GESTAO :
BANCO : 151 AGENCIA : 00010 CONTA CORRENTE : 130005549
BOTUCATU

PROCESSO : 1374/2007 VALOR : 100.000,00
FINALIDADE : PGTO DAS DESPESAS COM 12° JORI 2008
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE V A L O R
700603 2008NE00170 333403901 001001001 100.000,00

LANCADO POR: MARCELO JOSE SOARES - 410001

EM: 19MAR2008 AS: 12:02

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO - SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO - NE

NO. DO DOCUMENTO: 2008NE00170

DATA DE EMISSAO: 29/02/2008

GESTAO: 00001

UG Descricao
410103 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

No.Processo
1374/2007
CNPJ/CPF
46634101/0001-15

Credor: PREF. MUNICIPAL DE BOTUCATU
ENDERECO: PRACA PROF. PEDRO TORRES 100 CENTRO
CIDADE: BOTUCATU UF: SP CEP:

ORIGEM MATERIAL

EVENTO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NAT.DESP.	UGO	PI
400091	41001	27813410941100000	001001001	33403901	410010	0040090224

REF.DISPENSA: DECRETO 46728/02 EMPENHO ORIG.: ACORDO:
LICITACAO : 9 IDEPEND. LICITACAO MODALIDADE : 1 ORDINARIO
TIPO EMPENHO: 1 REPASSE FINANCEIRO

Valor do Empenho: R\$ *****100.000,00

CEM MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
	100.000,00							

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	0001	DESTINA SE A ATENDER AS DESPESAS COM A REALIZACAO DOS 12° JORI-JOGOS REGIO- NAIS DO IDOSO-CONFORME TERMO DE CONVENIO ASSINA- DO AOS 28/02/2008-PUBL. DOE DE 10/01/2008-AUT. A EMISSAO DA NOTA DE EMPE- NHO SR.COORDENADOR NELSON GIL DE OLIVEIRA ASFLS.126 EM UMA PARCELA.	1	100.000,00	100.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****100.000,00

Local e Data da Entrega
P M DE BOTUCATU
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
5752100879
DIRCE DOS SANTOS SILVA
- 410001

29/02/2008
NELSON GIL DE OLIVEIRA
107849008/25

Ordenador da Despesa

Pag. IMPRESSO PELO SIAFEM 1